

PROCESSOS ON-LINE Nº 5146/19
5166/19
5168/19
5327/19

PROTOCOLO Nº 15.954.313-7
15.993.714-3
15.948.466-1
15.870.460-9

PARECER CEE/CEIF Nº 291/20

APROVADO EM 06/08/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

COLÉGIO COOPERATIVA DA LAPA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - LAPA

COLÉGIO MONTE HOREBE – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - ITAPERUÇU

COLÉGIO MADALENA SOFIA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - CURITIBA

COLÉGIO BOM JESUS CARLOS DÉMIA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - MARINGÁ

ASSUNTO: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

EMENTA: Renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino citadas.

PROCESSOS ON-LINE Nº 5146/19 e outros

As instituições elencadas neste protocolo já foram devidamente autorizadas e credenciadas no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos, especificamente nos artigos 32 e 34.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

PROCESSOS ON-LINE N° 5146/19 e outros

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização da Educação Infantil, das instituições de ensino em tela, conforme quadro:

PROCESSO N°	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
5146/19	C Cooperativa da Lapa – EI EF M	Lapa/Área Metropolitana Sul	Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24
5166/19	C Monte Horebe – EI EF M	Itaperuçu/Área Metropolitana Norte	Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24
5168/19	C Madalena Sofia – EI EF M	Curitiba	Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24
5327/19	C Bom Jesus Carlos Dêmia – EI EF M	Maringá	Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24

PROCESSOS ON-LINE Nº 5146/19 e outros

Ficam convalidados os atos escolares praticados pelas instituições de ensino, no período descoberto de ato regulatório.

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização da Educação Infantil.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 06 de agosto de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF